



Ref. Projeto de Lei Nº 211/2018

Publicação: DO

Edição: 07 Data 07/02/19

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**LEI Nº 2321/2019**

**“REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES FINANCEIROS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cordeiro – RJ, fica reestruturado em um único sistema de financiamento sob a forma de Plano Previdência único englobando a totalidade dos seus segurados e pensionistas.

**Art. 2º**- As alíquotas de contribuição para o financiamento do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Cordeiro – RJ, são de:

**I** – 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre a folha de pagamentos correspondente à remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, suas autarquias e fundações.

**II** – 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, e suas autarquias e fundações.

**III** – 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos devidos aos aposentados e pensionistas municipais que supere o teto de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Parágrafo único** – A alíquota que trata o inciso III, para os proventos devidos em decorrência de benefícios por doença incapacitante, incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o dobro do teto de benefícios pagos pelo RGPS.

**Art. 3º**- O déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cordeiro – RJ verificado na avaliação atuarial com data base em 30 de junho de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

2018, deverá ser equacionado mediante aportes financeiros orçamentários mensais, conforme anexo I desta Lei, atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros de 6% ao ano, com início em janeiro de 2019 e término em dezembro de 2052.

§1º O saldo remanescente dos aportes será revisto por ato do Poder Executivo em conformidade com o resultado de cada reavaliação atuarial anual.

§2º Os valores mensais dos aportes financeiros onerarão o orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O art. 30 da Lei nº 1495, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cordeiro assegura os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

**Art. 5º**- O caput do art. 34, da Lei nº 1495, de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo e ficará o pagamento a cargo do tesouro municipal.

**Art. 6º** - O caput do art. 36, da Lei nº 1495, de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

Art. 36 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste e ficará o pagamento a cargo do tesouro municipal.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei nº 1.973 de 12 de março de 2015 e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de janeiro de 2019.**

**Elielson Elias Mendes**  
**Presidente do Poder Legislativo**



Anexo I

Planilha Aportes Amortização do Déficit Atuarial (Juros de 6,00% a.a.)		
n	Ano	Aporte Mensal 35 anos (13 meses)
1	2018	R\$ 700.000,00
2	2019	R\$ 700.000,00
3	2020	R\$ 700.000,00
4	2021	R\$ 700.000,00
5	2022	R\$ 723.000,00
6	2023	R\$ 756.250,00
7	2024	R\$ 789.500,00
8	2025	R\$ 822.750,00
9	2026	R\$ 856.000,00
10	2027	R\$ 889.250,00
11	2028	R\$ 922.500,00
12	2029	R\$ 955.750,00
13	2030	R\$ 989.000,00
14	2031	R\$ 1.022.250,00
15	2032	R\$ 1.055.500,00
16	2033	R\$ 1.088.750,00
17	2034	R\$ 1.122.000,00
18	2035	R\$ 1.155.250,00
19	2036	R\$ 1.188.500,00
20	2037	R\$ 1.221.750,00
21	2038	R\$ 1.255.000,00
22	2039	R\$ 1.288.250,00
23	2040	R\$ 1.321.500,00
24	2041	R\$ 1.354.750,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

25	2042	R\$ 1.388.000,00
26	2043	R\$ 1.421.250,00
27	2044	R\$ 1.454.500,00
28	2045	R\$ 1.487.750,00
29	2046	R\$ 1.521.000,00
30	2047	R\$ 1.554.250,00
31	2048	R\$ 1.587.500,00
32	2049	R\$ 1.620.750,00
33	2050	R\$ 1.654.000,00
34	2051	R\$ 1.687.250,00
35	2052	R\$ 26.923,08